



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001522-63.2024.6.22.8000.

INTERESSADO: Seção de Almoxarifado - SEALM.

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico n. 90020/2024 - Aquisição de material de manutenção de bens imóveis.

DESPACHO Nº 1302 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo iniciado pela Seção de Almoxarifado - SEALM ([1169724](#)), visando a formação de registro de preços para aquisição eventual de **MATERIAL DE MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS**, para suprir as demandas do ano Ordinário e Eleitoral, deste Tribunal durante o **exercício de 2024**.

Após a publicação do edital do certame, conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório de evento n. [1223491](#), não houve registro de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem sendo registrado intenção de recurso.

Para instrução do processo, o pregoeiro trouxe os seguintes documentos: a) Extrato de propostas ([1223420](#)); b) **documentos de propostas aceitas e licitantes habilitadas** juntadas nos volumes IV e V; c) Termo de Julgamento das propostas e documentos de habilitação e as informações relacionadas à operacionalização do certame ([1223383](#)). Por fim juntou o Relatório n. 58/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASLIC ([1223491](#)), expondo as principais ocorrências do certame. Em seguida, encaminhou os autos à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise ([1223493](#)).

Cumpridas as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, nos termos da tabela de item 5 de seu relatório (evento n. [1223491](#)), relacionou as vencedoras do certame para os itens 1, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 30 e 31, registrando, ainda, informação relativa a ocorrência do fracasso do certame para os itens 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17, 18, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, bem assim a ausência de interposição de recurso pelas licitantes.

Analisando o procedimento licitatório, a Assessoria Jurídica da SAOFC opinou, em síntese, pela homologação do certame com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021, adjudicando os itens os licitantes vencedores no certame de acordo com o Termo de Julgamento de evento n. [1223383](#) e pela possibilidade de a Administração, caso entenda necessário, optar pela contratação direta dos itens fracassados com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021 ou caso assim entenda a Administração, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([1229299](#)). Anotando a necessidade de publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal ([1224553](#)).

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral, para **análise final do processo licitatório**, com vistas à homologação do Pregão Eletrônico nº 90020/2024.

Das informações extraídas acerca da **realização do procedimento licitatório**, apura-se que houve o devido processamento relativo a fase interna da contratação, com a produção dos documentos de cunho obrigatório da fase de planejamento nos termos dos normativos aplicáveis (**Lei n. 14.133**, de 1º de abril de 2021, regulamentado no âmbito deste Tribunal nos termos da **Instrução Normativa TRE-RO n. 4**, de 28/03/2023 ([0993116](#)), bem como pelas disposições da **Resolução CNJ nº 468/2022** por se tratar de soluções de TIC e disposições tratadas no **Decreto Federal n. 11.462/2023** tendo em vista a adoção do sistema de registro de preços), bem assim autorização desta Diretoria-Geral.

Desencadeada a **fase externa da licitação**, verifica-se que o Edital de Pregão Eletrônico nº 90020/2024 teve seu extrato publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União (DOU), em jornal impresso circulado no estado de Rondônia, bem como no Diário da Justiça Eleitoral (DJe). A íntegra do referido edital foi disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico deste Tribunal para amplo conhecimento de todos os interessados. Os comprovantes das publicações constam no evento [1197014](#).

No dia e hora programados houve a abertura automática da sessão pública no sistema ComprasGov, com recepção das propostas, operacionalização das fases de lances com os devidos registros, restando devidamente classificados pelo pregoeiro de acordo com a observância dos critérios normativos aplicáveis.

Acerca da **análise das fases de julgamento das propostas, habilitação e declaração das licitantes vencedoras** do certame, apura-se que 09 (nove) itens foram aceitos e 22 (vinte e dois) restaram fracassados, com habilitação de 05 (cinco) licitantes, verificando-se o cumprimento de todos os comandos normativos que regem a matéria, tendo em vista que, de fato, as licitantes ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVICOS, CNPJ 20.473.312/0001-20; CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47; ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49., RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95; SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57, sagraram-se vencedoras do certame para os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

itens 1, 13, 15, 16, 19, 20, 21, 30 e 31, por haverem apresentado as melhores propostas para o respectivos itens (ordem de classificação ([1223420](#))), bem como todos os documentos necessário a comprovar a suas habilitações (eventos n. [1223372](#), [1223373](#), [1223375](#), [1223376](#) e [1223379](#)).

Registra-se que a **ocorrência mais impactante do certame** é relativa ao fracasso de 22 (vinte e dois itens), correspondente a aproximadamente 70% dos itens do edital, o que requiere necessária revisão de algumas exigências para determinados itens por parte da unidade demandante, bem como eventualmente adote medidas pertinentes a garantir o êxito do certame.

No tocante a **outras ocorrências no curso do procedimento licitatório** sob análise, verifica-se que não houve interposição de pedidos de esclarecimentos ou impugnação ao edital, nem registro de intenção de recurso pelas licitantes participantes ao resultado final declarado pelo pregoeiro.

Assim, analisados os documentos que compõem os autos e os fundamentos contidos na conclusão do parecer jurídico da AJSAOFC ([1224553](#)), constata-se que **foram obedecidos os procedimentos das Leis n. 14.133/21**, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório.

Observa-se, portanto, que o procedimento transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Relatório n. 58/2024 - ASLIC ([1223491](#)).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **ADJUDICO os itens em favor das licitantes, nos seguintes termos** registrados no Termo de Julgamento ([1223383](#)):

a.1) **itens 16, 30 e 31** à licitante ACP DA SILVA QUINOY COMERCIO E SERVIÇO ME 20.473.312/0001-20;

a.2) **item 20** à licitante ONADIR SERRATO JUNIOR, CNPJ 23.935.375/0001-49;

a.3) **item 1** à licitante RM COMERCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA, CNPJ 20.784.313/0001-95;

a.4) **itens 19 e 21** à licitante CREUZA BERNARDES DA SILVA, CNPJ 42.069.458/0001-47;

a.5) **itens 13 e 15** à licitante SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ 26.469.541/0001-57;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

b) **HOMOLOGO o pregão eletrônico n. 90022/2024**, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento ([1223383](#)).

c) À **SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - SEALM** para se manifestar acerca da contratação direta dos **itens 2 a 12, 14, 17, 18, 22 a 29** com base no art. 75, III, "a", da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a existência de eventual prejuízo na espera de novo certame ou realizar ou caso assim entenda, observar as demais possibilidades para a aquisição previstas no procedimento indicado no item 21 do Anexo X da IN TRE-RO nº 04/2023 ([0986549](#)).

d) **DETERMINO** que, após efetuada a homologação do Pregão no Sistema Compras.gov.br, à ASLIC proceda a juntada do extrato de sua homologação nos presentes autos, bem como operacionalize a publicação do resultado do pregão eletrônico nos sítios eletrônicos oficiais anexando o comprovante aos autos.

Por fim, devolvam-se os autos à Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LO-PES, Diretora Geral**, em 25/10/2024, às 17:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1272143** e o código CRC **095273AE**.